



DESPACHO Nº 18/2020

Realização de Feiras e Mercados de Levante

Luís Filipe da Silva Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, na sequência do disposto na alínea b) do nº 8 do Artigo 28º da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, atendendo à evolução da situação epidemiológica, que se verifica em Portugal e que determinou a Declaração do Estado de Emergência constante da Resolução do Conselho de Ministros nº 96-B/2020, de 12 de novembro, que fixa medidas especiais que abrangem o concelho de Penela e confere poderes ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar a realização de feiras e mercados de levante, determina:

Autorizar a continuação da realização das feiras e mercados de levante semanal no concelho de Penela, tendo em consideração que a dimensão do espaço físico, o reduzido nível de ocupação e a habitual baixa afluência de público em simultâneo, não representa risco elevado de ajuntamento de pessoas e consequentemente risco de contágio para a população.

O funcionamento da feira e do mercado de levante fica sujeito ao rigoroso cumprimento das normas definidas pela Direção Geral da Saúde, nomeadamente:

1. Os espaços de venda ambulante de refeições devem respeitar a ocupação máxima de pessoas por mesa, o afastamento entre mesas e entre os clientes, e as regras de higienização das superfícies, nomeadamente das mesas e cadeiras;
2. Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
3. Efetuar o atendimento de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
4. Assegurar que as pessoas permanecem no recinto da feira e do mercado apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
5. Os feirantes e comerciantes terão de disponibilizar solução antisséptica de base alcoólica aos respetivos clientes;
6. Os feirantes, comerciantes, colaboradores, clientes, colaboradores do Município e público em geral, estão obrigados ao uso de máscara, que pode ser complementado pelo uso de viseira;
7. É obrigatório o uso de luvas pelos feirantes, comerciantes e seus colaboradores;
8. Os feirantes e os comerciantes devem providenciar, uma barreira física de forma a assegurar



um distanciamento mínimo de 1 metro entre o cliente e a banca de exposição dos artigos;

9. Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes, comerciantes e seus colaboradores;

10. Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

O presente despacho produz efeitos a partir das 00h00 do dia de hoje.

Paços do Concelho de Penela, 16 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Filipe da Sila Lourenço Matias